

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

EDITAL

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº: 15/2015
MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço Unitário
REGIME DE EXECUÇÃO: Fornecimento Parcelado
SOLICITANTE: Secretaria Executiva

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo - CIS/PONTAL, CNPJ nº 02.784.907/0001-14, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3180, Distrito Industrial, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pelo Ato Administrativo nº 01/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação acima identificada, conforme especificações constantes deste edital e de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação complementar em vigor.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS		JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	
Local		Local	
Prédio Sede do CIS/PONTAL		Prédio Sede do CIS/PONTAL	
Dia	Hora	Dia	Hora
30/12/2015	Até 10h30	30/12/2015	10h30

TÍTULO I – OBJETO E ANEXOS

1. A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de preço unitário do item, que compreende a aquisição de pneus conforme descrição específica no Anexo I deste Edital, a serem adquiridos quando deles o CIS/PONTAL tiver necessidade.
2. Os pneus deverão ser entregues parceladamente conforme as necessidades do CIS/PONTAL e perante requisição assinada pelo seu representante.
3. Constituem anexos desse edital dele fazendo parte integrante:
 - a. Anexo I - Especificações do objeto (Termo de Referência).
 - b. Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento.
 - c. Anexo III - Modelo de Proposta de Preços.
 - d. Anexo IV - Declaração de atendimento ao disposto inciso V do art. 27 da Lei de Licitações.
 - e. Anexo V - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação.
 - f. Anexo VI - Minuta Contratual

ESTA LICITAÇÃO SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COMPROVADAMENTE ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória
Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

TÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado e que atenda a todos os requisitos deste edital e seus anexos.
2. Não poderá participar do processo licitatório a licitante:
 - a) cujo proprietário ou sócio seja empregado do CIS/PONTAL;
 - b) cujo participante de Comissão de Licitação seja direta ou indiretamente dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - c) que esteja irregular perante o CIS/PONTAL;
 - d) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - e) que estiver sob processo de falência ou concordata.
3. Para consulta e conhecimento, o presente edital de pregão estará disponível no prédio sede do CIS/PONTAL, cuja cópia poderá ser obtida no horário de 8h30 às 11h e de 13h30 às 17h de segunda a sexta-feira ou pelo “site” www.amvapmg.org.br.

TÍTULO III – CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

1. No local, data e horário fixado no preâmbulo para a sessão de credenciamento e cadastramento, cada interessado em participar da presente licitação deverá apresentar à Pregoeira o seguinte:
 - a) Documento de credenciamento na forma do item 3 deste Título.
 - b) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação conforme o Anexo V;
 - c) Documento comprovando a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) por meio de **um dos** seguintes documentos:
 - I. Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias; ou
 - II. Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional; ou
 - III. Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício de 2013, autenticado na junta comercial da sede da licitante.
 - d) Envelope nº 01 – Proposta: lacrado, contendo a proposta de preços.
 - e) Envelope nº 02 – Documentos: lacrado, contendo a documentação exigida neste edital.
2. Os documentos referidos no item anterior poderão ser enviados pelo correio, ou entregues na sede do CIS/PONTAL, no endereço e hora especificados no preâmbulo deste edital.
3. O credenciamento atribuirá poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao processo e efetuar-se-á mediante apresentação, na sessão de credenciamento e em separado, de um dos seguintes documentos:
 - a) Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo II, indicando seu representante credenciado nesta licitação;

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

- b) Documento comprovando a situação de representante legal da empresa; ou
 - c) Documento comprovando a situação de sócio-gerente da empresa.
4. A falta do documento solicitado no item anterior impedirá de a pessoa presente na licitação defender os interesses da licitante bem como efetuar lances de preços.

TÍTULO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

1. Os documentos da PROPOSTA de cada licitante deverão ser apresentados em envelope opaco e colado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

<p><i>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE</i> ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2015 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL</p>
--

2. O Envelope nº 01 deverá conter:
- a) Proposta de preços, conforme modelo do Anexo III, em uma via, datilografada ou impressa, identificando a empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, identificado e qualificado.
 - b) Declaração emitida pelo licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo apresentado no anexo V deste edital.
3. A proposta de preços referida na alínea “a” do item anterior deverá conter, obrigatoriamente:
- a) Descrição e especificação do objeto licitado na forma do Anexo I deste edital.
 - b) Preço por item em numeral.
 - c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
4. A descrição do objeto licitado é obrigatória, observando as especificações mínimas previstas no Anexo I deste edital que serão confirmadas pela Pregoeira.
5. O preço dos itens deverá ser apresentado em duas casas decimais após a vírgula.
6. Os preços deverão ser cotados considerando a execução do objeto de acordo com o Anexo I e o Título X deste edital, vedada a cobrança posterior de outros valores necessários à execução do objeto licitado.
7. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na alínea “c” do item 3 deste Título serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.
8. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.
9. Não serão consideradas opções de preços.

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

10. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na DECLASSIFICAÇÃO da licitante.
11. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

TÍTULO V – FASE DE LANCES

1. Após a análise das propostas de preços, na forma do Título anterior, essas serão classificadas em ordem crescente de cotação para o item único do edital.
2. O critério de julgamento será o menor preço por item, considerando o disposto no Anexo I e desde que atenda às especificações e condições estabelecidas neste Edital.
3. Serão proclamados pela Pregoeira para participar da fase de lances os proponentes que apresentaram as propostas de menor preço observando os seguintes critérios:
 - a) As propostas de preço até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço apresentado para o lote cotado; ou
 - b) As três propostas que apresentaram os menores preços, caso não se obtenha pelo menos três propostas na forma do critério anterior.
4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
5. Os lances deverão ser feitos em valores decrescentes e em **intervalos mínimos de R\$5,00 (cinco reais)**.
6. A fase de lances verbais não terá limite de tempo e será garantido o igual número de lances a todos os participantes.
7. A ordem de apresentação dos lances será a partir da proposta proclamada pela Pregoeira que apresentou o maior preço, seguindo, em ordem decrescente de valor, até o licitante que apresentou o menor preço.
8. A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por este, para efeito de ordenação das propostas.
9. Caso não haja lances, a Pregoeira deverá iniciar a negociação direta com a licitante que ofertou o menor preço, observado o disposto no item 10 deste Título.
10. Encerrada a fase de lances ou de negociação direta, a Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado e, caso não seja aceitável, suspenderá a adjudicação do item até que o Presidente do CIS/PONTAL dê seu parecer final.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

11. A eventual suspensão do item do objeto licitado, na forma do item anterior, não suspende a continuidade do processo licitatório.
12. Fica ressalvado ao CIS/PONTAL o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.

TÍTULO VI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelope opaco e colado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

<p><i>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE</i> ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2015 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL</p>

2. O Envelope nº 02 conterá os documentos em única via original ou cópia legível, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.
3. Para a habilitação jurídica a licitante deverá apresentar:
 - a) Ato constitutivo registrado no órgão competente.
 - b) Registro comercial, se empresa individual.
 - c) Ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações.
 - d) Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil.
4. Para a regularidade fiscal a licitante deverá apresentar:
 - a) Cartão do CNPJ da licitante.
 - b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
 - c) Prova de regularidade relativa ao FGTS.
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante.
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
5. Além dos documentos referidos nos itens 3 a 4 deste Título, no Envelope nº 02 deverá ser inserida a declaração de atendimento ao disposto inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.
6. Os documentos exigidos nos itens 3 a 5 deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CIS/PONTAL desde que apresentem validade até a data de análise dos documentos de habilitação.
7. Para os documentos solicitados nos itens 3 a 5 deste Título serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a autenticação por membro da Equipe de Apoio.

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

8. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título, **INABILITARÁ** a licitante, observado o tratamento diferenciado com relação aos documentos de regularidade fiscal das licitantes enquadradas como ME ou EPP nos termos do Título XIV deste edital.
9. Os documentos retirados na Internet terão sua autenticidade e validade certificadas, junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
10. A Pregoeira poderá, na análise dos documentos de habilitação, desconsiderar falhas formais sanáveis e que não contrariem este edital ou a legislação pertinente.
11. No julgamento dos documentos de habilitação a Pregoeira poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.
12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será declarado vencedor, lhe sendo adjudicado o objeto pela Pregoeira, observado o disposto no Título IX deste edital.
13. De cada sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- 14. A licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar à Pregoeira nova planilha contendo os valores finais negociados na fase de lances, cujos preços constarão também no contrato a ser celebrado.**

TÍTULO VII – INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

1. As solicitações de esclarecimentos sobre o edital deverão ser encaminhadas, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de entrega dos envelopes, à Pregoeira, através:
 - a) Do e-mail amvap@amvapmg.org.br e licitacao@amvapmg.org.br, constando no título do e-mail a frase “PROCESSO LICITATÓRIO nº 15/2015 – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO”.
 - b) Do fax (34) 3213-2433.
 - c) Pessoalmente, no endereço citado no preâmbulo deste edital, no horário de 8h30 às 11h e de 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira.
2. As impugnações do edital, pelos licitantes, deverão ser encaminhadas, por escrito, até o segundo dia útil anterior à data da abertura dos envelopes de propostas de preços, à Pregoeira, através:
 - a) Do e-mail licitacao@amvapmg.org.br, constando no título do e-mail a frase “PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2015 – IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
 - b) Do fax (34) 3213-2433.
 - c) Pessoalmente, no endereço citado no preâmbulo deste edital, no horário de 8h30 às 11h e de 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira.
3. Para os esclarecimentos e as impugnações enviados nos termos das alíneas “a” e “b” dos itens 1 e 2 deste Título, o respectivo documento original deverá ser enviado ao CIS/PONTAL, no endereço referido no preâmbulo deste edital, sob pena de suspensão dos efeitos dos pedidos efetuados.

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

4. Qualquer cidadão também poderá impugnar este edital até o quinto dia útil anterior à data da abertura dos envelopes de habilitação por um dos meios referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 2 deste Título.
5. Para consulta, conhecimento e obtenção pelos interessados, o presente edital estará disponível no prédio-sede do CIS/PONTAL, cuja cópia poderá ser obtida no Setor de Compras e Licitações, no horário de 8h30 às 11h e de 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira.

TÍTULO VIII – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), para o exercício de 2015, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas no Termo de Referência do presente instrumento convocatório.
2. O valor global estimado do contrato referido no item anterior será pago em parcelas, à medida em que cada pedido seja atendido.
3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba - CIS/PONTAL, **com recursos próprios**, após a entrega de cada parcela do total ora licitado e apresentação dos documentos fiscais próprios, no prazo de até 20 (vinte) dias.
4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
5. Os encargos financeiros decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 30.30.7003.2225.10.301.123.33.90.30.99.

TÍTULO IX – RECURSOS

1. Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a formalização do recurso.
2. Havendo a formalização de recurso os demais licitantes ficam intimados a apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo estipulado no item anterior.
3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
4. Não havendo manifestação na forma do item 1 deste título, se dará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.
5. Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

6. Serão aceitos recursos por meio de fax ou e-mail desde que haja identificação e qualificação do representante da licitante e o envio posterior do original assinado pelo representante e com o mesmo conteúdo da cópia enviada previamente.

TÍTULO X – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

1. Após a homologação do processo licitatório o licitante vencedor terá o prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento do Termo de Convocação, para assinar contrato oriundo do presente processo licitatório sob pena de decadência do direito de contratar e a aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. O prazo de assinatura disposto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que formalmente justificado pela licitante e aceito pelo CIS/PONTAL.
3. A licitante vencedora obrigar-se-á a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
4. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
5. O fornecimento dos itens objeto da presente licitação iniciará após a assinatura do contrato e mediante emissão da Ordem de Fornecimento devidamente formalizada pela Secretaria Executiva do CIS/PONTAL, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência deste instrumento convocatório, que faz parte integrante deste Edital.
6. As demais condições de execução do objeto desta licitação constam do Anexo I deste edital, devendo suas condições e prazos estabelecidos ser rigorosamente cumpridos, sob pena das sanções dispostas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
7. A autoridade para exercer, como representante do CIS/PONTAL, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual será representada pela Secretaria Executiva do CIS/PONTAL.
8. A entrega dos itens ora licitados deverá ocorrer de segunda a sexta-feira na sede do CIS/PONTAL, localizado na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia – MG, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, em **até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento**.
9. Os itens serão somente os que atendam as especificações constantes neste edital.
10. Os itens deverão ser entregues conforme as necessidades e solicitação da contratante, mediante pedido formal da ordem de entrega dos itens e a sua quantidade, expedida pelo CIS/PONTAL.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

11. Estando o objeto licitado em desacordo com o estabelecido neste item, o mesmo será recusado, cabendo à Contratada substituí-lo, sem prejuízo das penalidades previstas no Título XIII deste instrumento.
12. No valor da contratação já estarão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com fretes, honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;
13. À fiscalização compete, entre outras atribuições:
 - a) Encaminhar ao Setor Contábil o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas pela CONTRATADA.
 - b) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
 - c) Acompanhar e atestar o recebimento do fornecimento do objeto da presente licitação. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.
 - d) Apurar a ocorrência de infrações contratuais e providenciar para que sejam aplicadas as penalidades.

TÍTULO XI – PRAZO, REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos arts. 57 e 58 e/ou 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3. Atendendo a legislação em vigor, o contrato não sofrerá reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses.
4. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato:
 - a) Neste caso, o preço poderá ser revisto para mais ou para menos.
 - b) Em se tratando de revisão para menos, deverá o CIS/PONTAL notificar a contratada para que esta apresente suas notas fiscais e demonstre as suas margens de lucro inicial e atual, caso em que haverá revisão se ficar demonstrado que ocorreu o aumento da margem de lucro inicial da Contratada.
 - c) Sendo a revisão para mais, deverá a Contratada expedir requerimento do pleito, acompanhado das notas fiscais que o justificam, demonstrando o comprometimento da margem de lucro inicial da contratação.
 - d) Em ambos os casos o critério de revisão terá como parâmetro a variação da margem de lucro entre a data da apresentação da proposta da Contratada e data referente ao pedido de revisão.

TÍTULO XII – OBRIGAÇÕES

1. Para execução do Contrato objeto da presente licitação, as partes deverão observar o seguinte:

- 1.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

- a) Entregar o objeto no local e no prazo determinado neste contrato;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto contratado, estando ali incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com fretes, honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;
- c) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- d) Providenciar a imediata correção das irregularidades detectadas pela CONTRATANTE;
- e) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma prevista pela Lei nº 8.666/93.
- f) Responder pela qualidade dos alimentos fornecidos, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos produtos rejeitados pela CONTRATANTE.

1.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do contrato;
- b) Fiscalizar a execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento no prazo fixado **no Título VIII** deste Edital.

TÍTULO XIII – MULTAS E SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do objeto, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CIS/PONTAL.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CIS/PONTAL por até 5 (cinco) anos.
2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 5,00% (cinco por cento);
 - b) 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da licitante contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CIS/PONTAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 49.394-5, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao CIS/PONTAL.

TÍTULO XV – TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste Capítulo.
2. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.
3. Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar nova proposta, que será registrada no ato e devidamente registrado em ata.
4. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
5. O prazo referido no item anterior poderá, a critério do CIS/PONTAL, ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis.
6. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 4 e 5, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 7 e 8.
7. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº 2 todos os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.
8. Findo os prazos referidos nos itens 4 e 5, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o CIS/PONTAL o objeto desta licitação, sob pena da aplicação das sanções cabíveis previstas no edital e na legislação pertinente.
9. Na ocorrência do disposto no item anterior, o CIS/PONTAL poderá:
 - a. Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação; ou
 - b. Revogar o presente processo licitatório.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

TÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Caso ocorra decretação de feriado nacional, estadual ou municipal, no dia previsto para abertura das propostas, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.
2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
3. É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.

Uberlândia-MG, 16 de dezembro de 2015.

Eronдина Ipólito de Sousa Fernandes
Pregoeira Suplente

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO) PROCESSO Nº 15/2015

1. OBJETO

1.1. Aquisição de aproximadamente 15 pneus para uso nos microônibus utilizados no transporte de pacientes dos municípios integrantes do SETS – Serviço Estadual de Transporte em Saúde, com dimensões 215/75R17,5 roda direcional (liso), construção radial, índices de carga e velocidade mínimas de 126/124/L, pneu novo (primeira vida), com certificação compulsória do INMETRO.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Após a homologação do processo licitatório o licitante vencedor terá o prazo máximo de 2 **(dois) dias úteis**, contados do recebimento do Termo de Convocação, para assinar contrato oriundo do presente processo licitatório sob pena de decadência do direito de contratar e a aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2. O prazo de assinatura disposto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que formalmente justificado pela licitante e aceito pelo CIS/PONTAL.

2.3. O fornecimento dos itens objeto da presente licitação iniciará após a assinatura do contrato e mediante emissão da Ordem de Fornecimento devidamente formalizada pela Secretaria Executiva do CIS/PONTAL, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência deste instrumento convocatório, que faz parte integrante deste Edital.

2.4. A entrega dos itens ora licitados deverá ocorrer de segunda a sexta-feira na sede do CIS/PONTAL, localizado na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia – MG, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, em **até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento**.

2.5. Os itens serão somente os que atendam as especificações constantes neste edital.

2.6. Os itens deverão ser entregues conforme as necessidades e solicitação da contratante, mediante pedido formal da ordem de entrega dos itens e a sua quantidade, expedida pelo CIS/PONTAL.

2.7. Estando o objeto entregue em desacordo com o estabelecido neste item e, conseqüentemente com o licitado, o mesmo será recusado, cabendo à Contratada substituí-lo, sem prejuízo das penalidades previstas no Título XIII deste instrumento.

2.8. No valor da contratação já estarão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com fretes, honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

2.9. Competirá à fiscalização, entre outras atribuições:

- a) Encaminhar ao Setor Contábil o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas pela CONTRATADA.

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

- b) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) Acompanhar e atestar o recebimento do fornecimento do objeto da presente licitação. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.
- d) Apurar a ocorrência de infrações contratuais e providenciar para que sejam aplicadas as penalidades.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Manutenção das atividades de transporte de pacientes do Programa SETS – Sistema Estadual de Transporte em Saúde dos municípios integrantes do CIS/PONTAL.

4. ESTIMATIVA DE AQUISIÇÃO

4.1. Para a presente contratação, estima-se a quantidade abaixo demonstrada:

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
01	15	Aquisição de aproximadamente 15 pneus para uso nos microônibus utilizados no transporte de pacientes dos municípios integrantes do SETS – Serviço Estadual de Transporte em Saúde, com dimensões 215/75R17,5 roda direcional (liso), construção radial, índices de carga e velocidade mínimas de 126/124/L, pneu novo (primeira vida), com certificação compulsória do INMETRO e demais especificações constantes do Edital.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Executiva do CIS/PONTAL e sua fiscalização será exercida por funcionário designado pela mesma.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

ANEXO II MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 15/2015
MODALIDADE Pregão Presencial

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2015, modalidade Pregão Presencial, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

MODELO

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou usar carimbo padronizado da empresa.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS	PROCESSO	MODALIDADE
	15/2015	Pregão Presencial
PROPONENTE	CNPJ/CPF	
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA		

LOTE 01			
QTDE.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO
15	Aquisição de aproximadamente 15 pneus para uso nos microônibus utilizados no transporte de pacientes dos municípios integrantes do SETS – Serviço Estadual de Transporte em Saúde, com dimensões 215/75R17,5 roda direcional (liso), construção radial, índices de carga e velocidade mínimas de 126/124/L, pneu novo (primeira vida), com certificação compulsória do INMETRO.		

Prazo de validade: _____ dias	
LOCAL E DATA: _____ -MG, _____ de _____ de _____	
<i>MODELO</i>	
ASSINATURA DO PROPONENTE	CARIMBO DA EMPRESA/PROponente

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

ANEXO IV

ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

Processo nº 15/2015

Modalidade: Pregão Presencial

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, DECLARA para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 que:

- a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

_____ - MG, ____ de _____ de _____

MODELO

Nome e assinatura do Representante legal

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou usar carimbo padronizado da empresa

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2015 PREGÃO PRESENCIAL

Sra. Pregoeira,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/2002, a empresa (escrever a razão social da empresa) **cumpr** **plenamente** os requisitos de habilitação estabelecidos pelo edital do processo licitatório nº 15/2015 cujo objeto é a aquisição de pneus.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

MODELO

Assinatura e Carimbo do representante da empresa

OBS:

1 - Emitir em papel timbrado da empresa expedidora ou usar carimbo da mesma.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

ANEXO VI MINUTA CONTRATUAL

PREÂMBULO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: _____ / 2015
PROCESSO Nº: 15/2015
REGIME DE EXECUÇÃO: Entrega Parcelada

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL, CNPJ nº 02.784.907/0001-14, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Genésio Franco de Moraes Neto, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Santa Vitória-MG e a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, situada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de pneus como especificado na Cláusula Primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 15/2015, na modalidade Pregão Presencial, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, suas alterações posteriores e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1. O presente contrato decorre do Pregão Presencial nº 15/2015, realizada em ___/___/2015, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e homologação do Presidente da CONTRATANTE, datado de/...../....., tudo constante do processo nº 15/2015, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. Aquisição de aproximadamente 15 pneus para uso nos microônibus utilizados no transporte de pacientes dos municípios integrantes do SETS – Serviço Estadual de Transporte em Saúde, com dimensões 215/75R17,5 roda direcional (liso), construção radial, índices de carga e velocidade mínimas de 126/124/L, pneu novo (primeira vida), com certificação compulsória do INMETRO, mediante fornecimento parcelado e consoante os termos o Edital que deu origem à presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Após a homologação do processo licitatório o licitante vencedor terá o prazo máximo de 2 **(dois) dias úteis**, contados do recebimento do Termo de Convocação, para assinar contrato oriundo do presente processo licitatório sob pena de decadência do direito de contratar e a aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

2. O prazo de assinatura disposto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que formalmente justificado pela licitante e aceito pelo CIS/PONTAL.
3. A licitante vencedora obrigará-se a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
4. O fornecimento dos itens objeto da presente licitação iniciará após a assinatura do contrato e mediante emissão da Ordem de Fornecimento devidamente formalizada pela Secretaria Executiva do CIS/PONTAL, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência deste instrumento convocatório, que faz parte integrante deste Edital.
5. As demais condições de execução do objeto desta licitação constam do Anexo I deste edital, devendo suas condições e prazos estabelecidos ser rigorosamente cumpridos, sob pena das sanções dispostas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
6. A autoridade para exercer, como representante do CIS/PONTAL, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual será representada pela Secretaria Executiva do CIS/PONTAL.
7. A entrega dos itens ora licitados deverá ocorrer de segunda a sexta-feira na sede do CIS/PONTAL, localizado na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, n. 3180, Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia – MG, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, em **até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Entrega**.
8. Os itens serão somente os que atendam as especificações constantes neste edital.
9. Estando o objeto licitado em desacordo com o estabelecido neste item, o mesmo será recusado, cabendo à Contratada substituí-lo, sem prejuízo das penalidades previstas no Título XI deste instrumento.
10. No valor da contratação já estarão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com fretes, honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;
13. À fiscalização compete, entre outras atribuições:
 - a) Encaminhar ao Setor Contábil o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas pela CONTRATADA.
 - b) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
 - c) Acompanhar e atestar o recebimento do fornecimento do objeto da presente licitação. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.
 - d) Apurar a ocorrência de infrações contratuais e providenciar para que sejam aplicadas as penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

1. O valor global estimado do contrato é de R\$ _____, ____ (_____) para a vigência do contrato, sendo:

Item	Descrição do Item	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Global
01	Pneus para uso nos microônibus utilizados no transporte de pacientes dos municípios integrantes do SETS – Serviço Estadual de Transporte em Saúde, com dimensões 215/75R17,5 roda direcional (liso), construção radial, índices de carga e velocidade mínimas de 126/124/L, pneu novo (primeira vida), com certificação compulsória do INMETRO..	15			

- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE a cada etapa de fornecimento feita pela CONTRATADA, após a comprovação da execução de parte do objeto do contrato e mediante apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 20 (vinte) dias.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- No caso de prorrogação, o contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos objetos adquiridos.
- Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.
- Impõe-se ao Contratante o pagamento para execução do serviço contratado, nas condições e formas ajustadas, sob pena de incorrer em mora e/ou suspensão do serviço.
- Os encargos financeiros decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguinte dotação orçamentária: 30.30.7003.2225.10.301.123.33.90.30.99.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

- Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- Não realizar atendimento sem a apresentação de requisição emitida pelo CIS/PONTAL.

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

1.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.

2. São obrigações do CONTRATANTE:

2.1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta;

2.2. Fiscalizar a execução do objeto;

2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E ALTERAÇÕES

1. Esta contratação vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2015, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos.

2. A duração do contrato poderá ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93; desde que seja constatada a obtenção de preços e condições vantajosas para o CIS/PONTAL.

3. O Contratante pode modificar, unilateralmente, o contrato, para melhor adequação às finalidades do interesse público ou para melhor adequação técnica aos seus objetivos ou, ainda, quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério da Administração, as quantidades constantes do presente processo, em razão de fatos supervenientes, poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea b" e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do objeto, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência formalmente expedida.

b) Multa.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CIS/PONTAL.

d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CIS/PONTAL por até 5 (cinco) anos.

2. A multa a ser aplicada será de:

a) 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 5,00% (cinco por cento);

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

- b) 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da licitante contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CIS/PONTAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 49.394-5, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa**, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao CIS/PONTAL.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
- a) por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e
 - b) amigável, por acordo entre as partes.
2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:
- a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
 - b) Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto.
 - c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.
 - d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 15/2015, Pregão Presencial, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
2. E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia, ____ de _____ de 2.015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ - CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ - CPF: _____

Assinatura: _____